



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 095, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores!

O brincar é essencial, é um direito garantido por lei e preconizado pela ONU desde 1959. A Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada na Assembleia Geral das Nações Unidas em 1959 e fortalecida pela Convenção dos Direitos da Criança de 1989, enfatiza: *“Toda criança terá direito a brincar e a divertir-se, cabendo à sociedade e às autoridades públicas garantirem a ela o exercício pleno desse direito.”*

No Brasil esse direito é respaldado na Constituição Brasileira e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que também asseguram esse direito, além de ser fortalecido com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016).

Sobre brincar, o Marco Legal indica que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios deverão organizar e estimular a criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças.

O direito ao brincar é indispensável para uma infância feliz e um importante instrumento de socialização. Entre os benefícios das atividades lúdicas, especialmente durante a primeira infância, estão o desenvolvimento da autoestima, o estabelecimento de vínculos com os pais e o aumento da capacidade de sentir empatia pelos outros. Pelo brincar, as crianças também aprendem a lidar com problemas, resistir à pressão de situações adversas e a viver em sociedade.

É através do brincar que a criança se constitui como sujeito, pois quando brincam, através das interações reais consigo, entre elas e com os adultos, tem elementos para uma maior compreensão de si mesmos e das regras de convivência e organização social. Brincando, a criança aprende a conviver, procura entender regras, vivencia papéis que na vida real não lhe é possível, ampliando assim sua compreensão sobre os relacionamentos humanos, pois durante suas brincadeiras ela imita situações reais do seu cotidiano, elabora conceitos para as situações-problemas, fazendo com que a criança busque soluções e alternativas para a resolução, desenvolvendo seu senso crítico autônomo sendo sujeito de aprendizagens significativas.

É de fundamental importância garantir os direitos de brincar das crianças em nosso município, criando a Semana do Brincar, para ser comemorada anualmente na última semana do mês de maio, integrando-a às comemorações do Dia Mundial do Brincar, que acontece no dia 28 de maio, data instituída pela ITLA - International Toy Library Association em apoio com UNESCO/OMEP/Aliança pela Infância, promovendo às crianças uma vida com dignidade, liberdade, amor e proteção, respeitando-a como sujeito, cidadã em nossa sociedade, valorizando o brincar na sua totalidade na infância.

Desta forma, esperamos que os ilustres Vereadores, apreciem, avaliem e convertam o presente Projeto de Lei em lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 28 de agosto de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Ao Senhor

Vereador VICTOR FERNANDO DA SILVA SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 095, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

**INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR” E, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica instituída, no município de Campo Bom/RS, a “Semana Municipal do Brincar”.

§ 1º. A “Semana Municipal do Brincar” será comemorada, anualmente, na última semana do mês de maio, integrando as comemorações do “Dia Mundial do Brincar”, que acontece no dia 28 de maio, data instituída pela ITLA – International Toy Library Association;

§ 2º. O evento constará do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º. A “Semana Municipal do Brincar” tem por objetivo:

- I – a valorização do brincar na vida das crianças;
- II – o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;
- III – o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação a recriação do patrimônio lúdico da sociedade;
- IV – o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;
- V – o cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda criança; e
- VI – o estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura organizará e coordenará as atividades da “Semana Municipal do Brincar”.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 28 de agosto de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.